

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabete Ribeiro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8445/2007

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 138/07.3TYVNG, no dia 22-03-2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Viveiros D Villar, Lda, NIF — 504706039, Endereço: Rua da C. E. E., Lugar de Pereira, 4485 Vilar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Paula Lopes, Endereço: Rua Poeta Cavador, Lote 13, Apartado 231, 3781-237 Anadia

É administrador da devedora:

João Carlos Fernandes Pereira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 26-02-1966, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 185757405,

BI — 7459661, Segurança social — 132053050, Endereço: Rua Dr. José Júlio Vieira Ramos, Apartamento 27, Arcozelo, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

2611070482



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1066/2007

Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 14 de Novembro de 2007 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*) do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*) do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do Conselho Geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do Conselho Geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição, do Dr. Carlos de Oliveira Henriques (cédula profissional n.º 9824-L), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

14 de Novembro de 2007. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

Edital n.º 1067/2007

Para os legais efeitos torna-se público que, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 15 de Novembro de 2007 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea *d*) do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*) do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do Conselho Geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do Conselho Geral de 7 e 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição, do Dr. Domingues Ribeiro (cédula profissional n.º 3121-C), tendo sido, nesta data, feitos todos os averbamentos e comunicações.

15 de Novembro de 2007. — O Bastonário, *Rogério Alves*.

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 28326/2007

Por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, de 8 de Novembro de 2007 e por Despacho do Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem do Porto, de 9 de Novembro de 2007, se publica que Pedro Miguel Engenheiro Silva, Assistente Administrativo Principal, foi colocado em regime de requisição na Escola Superior de Enfermagem do Porto pelo período de um ano prorrogável até ao limite de três anos, com efeitos a partir de 12/11/2007, ao abrigo artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

12 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Deliberação n.º 2408/2007

Por Deliberação do Plenário do Senado da Universidade de Aveiro de 23 de Outubro de dois mil e sete foi aprovado o Regulamento de Eleição e de Cooptação dos membros da Assembleia para a aprovação dos Estatutos da Universidade de Aveiro, que a seguir se transcreve:

“A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, aprovou o novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior. Este diploma congrega as normas aplicáveis à constituição, organização e atribuições das referenciadas instituições, bem como ao funcionamento e competência dos respectivos órgãos e à tutela e fiscalização pública do Estado sobre